

LEI Nº. 133/2019

EMENTA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 158/2013 de acordo com a Lei Federal 13.708/2018, reajustando Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a nível municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Vencimento Básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias instituído pela Lei Municipal nº 158/2013, em seu artigo 1º o qual restará revogado, passando para os seguintes valores mensais:

O Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- I** – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a partir do primeiro dia de janeiro de 2019;
- II** – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de primeiro de janeiro de 2020;
- III** – R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – As demais vantagens e gratificações pagas aos ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será calculado com base nos valores estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. – O referido reajuste terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se for o caso.

Art. 4º. – O poder executivo regulamentará através de ato próprio, no que couber, as disposições desta Lei.



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal referente ao Exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 230/2019, com a finalidade de incorporar valores que excedam as provisões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos na legislação e dotações orçamentárias pertinentes, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019

Gilvan de Albuquerque Araújo
Prefeito